

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 1 843 , DE 05 DE OUTUBRO DE 1 983

Altera a redação dos artigos 5º e 7º da Lei Municipal 1636, de 19 de julho de 1979, autorizando a Seção Funerária Municipal a proceder o funeral de indigentes e de pessoas reconhecidamente pobres, independentemente do pagamento de despesas, ficando renumerados os artigos 7º, 8º, 9º, 10, 11 e 12 da referida Lei, para 8º, 9º, 10, 11, 12 e 13.

LEONEL DAMO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MAUÁ, em sessão de 26 de setembro de 1 983, aprovou e ele promulga a seguinte L E I:

Artigo 1º - O artigo 5º da Lei 1 636, de 19 de julho de 1 979, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º - A Seção Funerária Municipal fornecerá gratuitamente, caixões e transporte para enterro de indigentes ou daqueles reconhecidamente pobres que, não tenham deixado bens, e cujos parentes não tenham condições para arcar com as despesas do funeral.

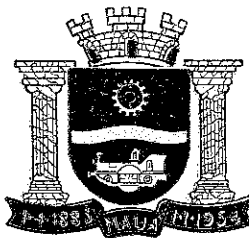
§ 1º - Consideram-se indigentes os falecidos em Mauá, cujos corpos não forem reclamados;

§ 2º - Consideram-se pobres os que forem declarados carentes pelo Departamento de Promoção Social do Município, depois de sumária investigação familiar."

Artigo 2º - O artigo 7º da Lei nº 1 636, de 19 de julho de 1979, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Instituto Nacional de Previdência Social, com a finalidade específica de prestar serviços e receber o auxílio-funeral que são pagos normalmente pelo Instituto aos beneficiários.

- segue fls. 2 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ — ESTADO DE SÃO PAULO — BRASIL

LEI Nº 1 843, DE 05 DE OUTUBRO DE 1 983 - Fls. 2 -

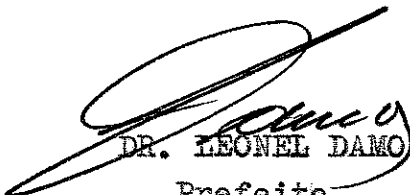
Parágrafo Único - Os serviços de que trata o presente artigo compreendem o fornecimento de URNA-LUXO "E", considerada pelo Serviço Funerário Municipal como sendo de classe mais inferior, bem como os serviços complementares de transporte, paramentos, véus, velas, rosários e flores, dentro dos limites do Município."

Artigo 3º - Ficam renumerados os artigos 7º a 12 da Lei / nº 1636, de 19 de julho de 1 979, para 8º a 13.

Artigo 4º - As despesas necessárias à execução da presente lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

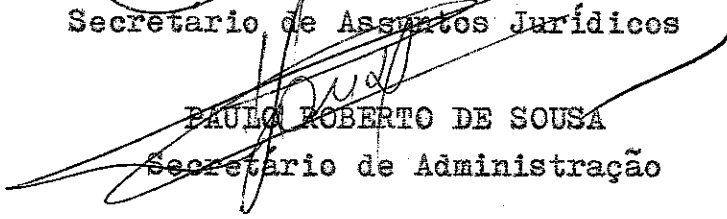
Prefeitura do Município de Mauá, em 05 de outubro de 1983


DR. LEONEL DAMO

Prefeito

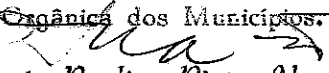

ANDRÉ AVELINO COELHO

Secretário de Assuntos Jurídicos


PAULO ROBERTO DE SOUSA

Secretário de Administração

Registrada na Secretaria e publicada por edital afixado no local de costume e Arquivada no Cartório do Registro Civil e Anexos da Comarca de Mauá, nos termos da Lei Orgânica dos Municípios.


Antonio Paulino Pinto Nazário

Secretário Executivo

meb/